



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

**LEI Nº. 1.402, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**SUMULA: “ESTABELECE A APLICAÇÃO DE MULTAS PARA O DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Enquanto vigente o estado de calamidade pública declarado no Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020 e os Decretos Municipais de prevenção e combate ao COVID-19:

**I** - Somente será permitida a circulação de pessoas no âmbito do município de Itaúba mediante utilização de máscara facial;

**II** - Fica proibido qualquer tipo de festas, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer forma de reunião, familiar ou não, que acarrete aglomeração de pessoas;

**III** - Fica proibido receber familiar ou qualquer pessoa, moradores de outras cidades, sem que a vigilância seja comunicada previamente para incluir quem recebeu o visitante em isolamento social.

**§ 1º** Consideram-se festas ou reuniões, toda e qualquer reunião de pessoas, familiares ou não, seja em residências, áreas abertas, salões, margens de Rios, Barcos ou qualquer outro local que reúnam-se 10 (dez) ou mais pessoas.

**§ 2º** No que se refere às residências será considerado aglomeração quando houver 04 (quatro) ou mais pessoas, familiares ou não, além daqueles residentes no imóvel.

**§ 3º.** O descumprimento do disposto nesta lei ensejará aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais), individual para cada pessoa que estiver descumprindo as regras dos incisos I, II e III deste artigo, bem como a aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao proprietário do imóvel e/ou organizador dos eventos, além das sanções criminais nos termos do art. 268 do Código Penal.

**§ 4º.** Em caso de reincidência a multa será aplicada ao triplo.

**Art. 2º** As pessoas notificadas pela vigilância em saúde que deverão cumprir isolamento social ou quarentena que descumprirem a orientação ensejará a aplicação de multa de 1.000,00 (hum mil reais), além das sanções criminais nos termos do art. 268 do Código Penal.

**Art. 3º** As multas serão aplicadas pela vigilância em saúde por flagrante dos agentes ou por fotos ou vídeos recebidos através de denúncias, ou ainda através de outros meios que comprovem o descumprimento das medidas.



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

**Art. 4º** As multas somente poderão ser aplicadas após o Poder Executivo realizar ampla divulgação das penalidades que serão aplicadas, durante o período de uma semana, contados da publicação desta Lei.

**Art. 5º** Todo recurso arrecadado através da aplicação das multas será destinado exclusivamente para as ações de combate ao Covid-19, especialmente na aquisição de testes e EPIs.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba/MT, em 30 de junho de 2020.**

**VALCIR DONATO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 30/06/2020 a 30/07/2020.